



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva

PROJETO DE LEI 10 /2020.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino de Água Doce do Norte, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo o Programa de Educação Financeira Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira Infantil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - Introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.



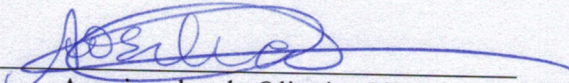
Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias com SEBRAE, CDL, sindicatos locais, e demais órgãos do gênero, para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 22 de maio de 2020.


Arquimedes de Oliveira Silva
Vereador



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar no âmbito municipal o programa de educação financeira infantil, com fim familiarizar nossas crianças e jovens com o sistema financeiro atual.

Este parlamentar tem notado que este projeto é de suma importância para as crianças do ensino fundamental de nosso município, uma vez que as mesmas concluem o ensino fundamental e médio muitas vezes sem ter qualquer noção da realidade financeira.

Portanto como meio de educar financeiramente nossas crianças preparando-as para a realidade econômica de nosso país, proponho o presente projeto, rogando ainda pelo apoio dos nobres colegas parlamentarem com fim de aprovar o mesmo.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 21 de maio de 2020.

Arquimedes de Oliveira Silva
Vereador